



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO – CORRETIVA (LAE)

PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 78/2026 Situação: (X) Deferimento () Indeferimento

REQUERENTE: Adeli Silvio Luiz

CPF: 614.459.756-53

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE: 06

QUADRA: 25

Inscrição municipal do imóvel: 01.33.025.0006.0000

ZONEAMENTO: ZAR2B

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Área Total m²: 600,00m²

Endereço: Alameda Maenduaba, nº 630, Parque Embiara, condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, Brumadinho-MG

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.686

Livro: 2 Folha: 01

Comarca: BRUMADINHO

Coordenada Plana (UTM)

Long. X: 600.502,06 m

Datum: SIRGAS 2000

Lat. Y: 7.776.851,41 m

Fuso: 23K

MC -45°

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

Bacia hidrográfica: Rio São Francisco, Ribeirão Casa Branca

O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção, () imunes de corte, (x) nativas, () exóticas.

USO DO SOLO DO IMÓVEL

	Área (ha)
Área Remanescente	Inexistente
Área de Servidão Ambiental Interna / Preservação	180,00 m ²
Área de Preservação Permanente	Inexistente
Área de Intervenção	420,00 m ²
Área Total	600,00m ²

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO	DN COPAM 213/17	DN CODEMA 04/22	URBANÍSTICO
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	NÃO	SIM	SIM

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Construção de Edificação de Estruturas unifamiliar, com supressão de remanescente em estágio inicial, sem terraplanagem, sem ocorrência de Área de Preservação Permanente, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa nº217, de 06 de dezembro de 2017.	Pequeno	Zero

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:

Tatiana Aparecida de Almeida
Victor de Souza Lima Novaes

REGISTRO

CRBio – 28094/04- Bióloga
CREA - D233489-D/MG Engenheiro Civil



1- HISTÓRICO

- Data de FCE: 15/04/2025
- Data de vistoria no local: 04/05/2026
- Data de emissão do parecer único: 12/05/2026

2- INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por objetivo analisar o pedido de Licenciamento Ambiental Corretivo para supressão de cobertura vegetal nativa (com ou sem destoca), visando à regularização de uso alternativo do solo para fins de concessão de Habite-se de edificação residencial unifamiliar. O imóvel localiza-se em lote urbano integrante do empreendimento Aldeia Cachoeira das Pedras. Constatou-se que houve intervenção irregular em fragmento florestal em estágio inicial de regeneração, ocorrida no exercício de 2014, conforme constatado via análise de imagens de satélite (Google Earth).

3- CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Refere-se ao lote 06, quadra 25, localizado na Zona de Adensamento Residencial 2B (ZAR 2B) do município de Brumadinho/MG, no Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras (Parque Embiara), empreendimento aprovado pelo Decreto Municipal nº 22/1981. O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

3.1 Sinaflor

O empreendimento encontra-se em situação cadastrado no Sistema Nacional de Controle dos Produtos Florestais, disponibilizado pelo IBAMA, emitido em 15/04/2025. (Pág.78)

3.2 Taxa Florestal

Consta no processo o DAE nº2901376563825 datado de 06/03/2025, comprova o pagamento da taxa de R\$ 4,09 referente ao volume de de 0,612625 m³ material lenhoso.

Ressalta-se que o material lenhoso foi utilizado dentro da propriedade nas obras. (Pág. 75).



4- FAUNA

O número de espécies da fauna registrado na região é expressivo, uma fauna rica e bem diversificada. Essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero. No entanto, devido ao desmatamento e ao alto grau de antropização encontrados nas áreas vizinhas e na Área Diretamente Afetada do empreendimento, é presumível que apenas espécies plásticas e/ou generalistas (capazes de viver em habitats menos produtivos) habitem ou utilizem o local. Dentre as espécies comuns pode-se citar gambá, mico estrela, tatus, entre outras.

Espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados para viverem, provavelmente não estão mais presentes na área.

No entanto, durante os trabalhos de campo não foram registradas nenhuma espécie da fauna silvestre, observamos que possivelmente pelo fato de já haver construções no entorno e a região está em processo de antropização afugenta a fauna.

Não constatamos no local a existência de ninhos de abelhas conforme a LEI N° 2.355, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017 "Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG. (Pág. 34).

4.1 Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5° e 6° da Lei Municipal nº2.355 de 2017:

Art. 5° - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6° - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar previamente, a existência ou não de ninhos.

Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil.



5- ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio inicial, visando sua regularização legal, com o cumprimento do projeto executivo de compensação florestal, o pedido de licença ambiental corretiva que abrangiu a supressão de vegetação em uma área de 420,00 m² (0,420ha). Tendo em vista que a vegetação do lote apresenta características homogêneas, a escolha da área para implantação da residência levou em consideração principalmente as condições topográficas do terreno. Optou-se pela porção no meio do terreno, que ofereceu melhor acesso à construção e demanda menor intervenção para abertura de acesso, resultando na redução dos impactos ambientais.

A escolha dessa alternativa locacional contribuiu significativamente para a redução da movimentação de solo, evitando processos erosivos e impactos indiretos à vegetação remanescente..

6- DO PORTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL E APROVAÇÃO URBANÍSTICA

A documentação apresentada, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo profissional Victor de Souza Lima Novaes, CREA 233489D MG, atesta que o projeto se refere a uma edificação de pequeno porte, com uma área total construída de 218,13 m².

7- ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conforme declarado pelo proprietário (Pág. 17), a rede de distribuição de energia elétrica da edificação é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, o abastecimento de água fornecido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O esgotamento sanitário será por meio de Biodigestor de acordo com as normas da ABNT, que incluem a NBR 17076/2024, NBR 9649, NBR 9814 e a NBR 13969.

8 - CARACTERÍSTICA DA VEGETAÇÃO

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.



Conforme definições da Resolução CONAMA 392/2007, durante os trabalhos de campo juntamente com o inventário testemunho processado, se pode concluir que o fragmento intervindo era caracterizado como estágio Inicial de regeneração, conforme exposto na tabela e fotos pág. 45 do projeto de intervenção em anexo. Tal conclusão se deu porque a vegetação não possui formação de dossel e sub-bosque, altura média das árvores entre 3 a 6 metros, com média do DAP entre 9,73 cm; predominância de espécies arbóreas paliteiros; sem presença marcante de cipós; presença de serrapilheira; sem presença de trepadeiras, herbáceas e lenhosas nas áreas adjacentes do lote. Atualmente, a cobertura vegetal remanescente no local é constituída por espécies arbóreas isoladas.

Considerando o inventário testemunho apresentado, foram registrados 48 indivíduos arbóreos. Os indivíduos arbóreos apresentavam (DAP \geq 9,73 cm) inseridos na área remanescente do lote. A espécie que mais ocorreu foi a Candeia (*Vismia brasiliensis*) apresentando 19 indivíduos arbóreos nas áreas adjacentes, conforme planilha anexa:

Nº	ESPÉCIE	NOME CIENTIFICO	FAMILIA
1	Guamirim	<i>Eugenia sanderiana</i> O. Berg	Myrtaceae
2	Caviúna do cerrado	<i>Dalbergia macrolobium</i>	Fabaceae
3	Pau terra	<i>Qualea parviflora</i> Mart.	Vochysiaceae
4	Ociabão	<i>Eugenia leiardi</i>	Myrtaceae
5	Combui	<i>Terminalia glabrescens</i>	Combretaceae
6	Guamirim	<i>Eugenia sanderiana</i> O. Berg	Myrtaceae
7	Pau terra	<i>Qualea parviflora</i> Mart.	Vochysiaceae
8	Pindoíba	<i>Xylopia aromatica</i>	Annonaceae
9	Guamirim	<i>Eugenia sanderiana</i> O. Berg	Myrtaceae
10	Ociabão	<i>Eugenia leiardi</i>	Myrtaceae
11	Pau terra	<i>Qualea parviflora</i> Mart.	Vochysiaceae
12	Guamirim	<i>Eugenia sanderiana</i> O. Berg	Myrtaceae
13	MAMA DE PORCA	<i>Zanthoxylum difolium</i> Lam.	Rutaceae
14	Pau terra	<i>Qualea parviflora</i> Mart.	Vochysiaceae
15	Jacarandá paulista	<i>Machaerium opacum</i> Vog.	Fabaceae
16	Copaiaba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Fabaceae
17	Caviúna do cerrado	<i>Dalbergia macrolobium</i>	Fabaceae
18	Sucupira branca	<i>Pterodon stragratius</i> Vog.	Fabaceae
19	Combui	<i>Terminalia glabrescens</i>	Combretaceae

Tabela 01: Demostra espécies arbóreas que foram suprimidas; **Fonte:** PIA



Não foi encontrada nenhuma espécie arbórea ameaçada ou protegida por lei. Para classificar as espécies quanto ao status de conservação, foram consultadas as legislações federais (Portaria MMA nº 148/2022 e resolução SEMAD/IEF 3.102/2021, resolução SEMAD/IEF 3.162/2021), portaria MMA 561/2021 e a Legislação Estadual (Lei 20.308/2012). Em relação ao endemismo das espécies, foi consultada a Lista da Flora do Brasil, disponibilizado pelo REFLORA 2020.

9- RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Em consulta realizada à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o lote encontra-se inserido em Unidade de Conservação oficialmente instituída na Apa Estadual Sul, Zona de Amortecimento Parque Estadual Serra do Rola Moça em transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva Biosfera da Serra do Espinhaço.

10- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme declaração apresentada pelo consultor (Pág.16), o terreno não possui área de preservação permanente. Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

11 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m ²)	420,00 m ²	
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
19	0	0



12- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	Não se aplica
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	180,00 m ²
Nº de árvores para compensação	
95 mudas para compensação (Instrução de Serviços Sema 01/2021 II – Em se tratando de árvore nativas, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas)	

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º - Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Nos casos em que a obrigatoriedade da definição de área a ser preservada e de compensação recair aos proprietários dos lotes individuais, em virtude da sua inserção em loteamentos já licenciados e/ou implantados, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação (§ 1º do art. 31 da Lei Federal 11.428/2006) pelo loteador, a área de compensação será definida da seguinte forma:

Considerando que a DN MUNICIPAL 04/2022:

Art. 30 – A Intervenção Ambiental em área de vegetação secundária, em estágio inicial e médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, sempre que possível deverá ser vinculada ao processo de licenciamento ambiental do parcelamento, da ocupação ou do uso do solo e devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município, legislação urbanística e demais normas aplicáveis.

Art. 31 - A Intervenção Ambiental em área de vegetação secundária,



em estágio inicial e médio de regeneração dependerá da aprovação de proposta de cumprimento do dever de preservação quanto a cobertura vegetal mínima prevista no artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006.

A intervenção abrange uma área de 420,00 m², dos quais 180,00 m² serão preservados.

A recuperação ambiental ocorrerá nos 180,00 m² restantes (correspondentes a 30% do terreno) mediante o plantio de mudas nativas, conforme o PRADA anexo aos autos. O projeto obedecerá à Instrução Normativa 01/2021, utilizando espécies do bioma Mata Atlântica — sendo 60% frutíferas — com altura mínima de 1,20 m e sistema radicular pivotante. As mudas pertencerão aos grupos sucessionais secundária tardia ou clímax, incluindo 10 exemplares de mudas arbóreas nativas. O monitoramento da área será realizado por um período de 5 anos."

A reposição florestal dos 19 indivíduos arbóreos nativos, será realizada na proporção 5:1, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da Instrução Normativa SEMA n° 01/2021, considerando a quantidade do PRADA, sendo o total de 95 mudas arbóreas.

Art. 16 - A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

(...)

II - Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas:

O requerente efetuara a **doação das 95 mudas** para o acervo do Horto Florestal Municipal, uma vez que na área do lote não há disponibilidade de espaço para o plantio, conforme a DN CODEMA n°04 de 08 de julho de 2022:

Art. 33 - Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto n° 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:

(...)

II - No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa n.º 01/2021.



Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

13 - CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

14- EMBASAMENTO TÉCNICO E LEGAL

No que tange à análise da conformidade ambiental da área, constatou-se a supressão irregular de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração no Bioma Mata Atlântica, destinada à implantação de edificação residencial. Atualmente, a área remanescente apresenta apenas indivíduos arbóreos isolados como copaíba (*copaifera langsdorffii*), canela (*Nectandra lanceolata*), pequi (*Caryocar brasiliense*) entre outras.

Para a regularização do passivo ambiental, o requerente apresentou o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), comprometendo-se à recuperação de 180,00 m² dentro do imóvel. A referida recuperação dar-se-á mediante o plantio de 10 mudas de espécies arbóreas nativas, visando o restabelecimento das funções ecológicas do fragmento.

Em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta os processos de licenciamento e autorização para intervenção ambiental em Minas Gerais, o presente pedido tramita sob o rito de Licenciamento Corretivo. Portanto, observa-se o disposto no Art. 12, o qual estabelece que:"



Art. 12 – O licenciamento ambiental de caráter corretivo dar-se-á sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilidade civil do empreendedor por danos causados ao meio ambiente, inclusive quanto à obrigação de recuperar as áreas degradadas.

15 -REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Vista frontal do lote:



Foto 02: Vista interna do lote:



Foto 03: Vista da propriedade; Fonte: Vistoria Técnica SEMA.

Paula



16 – DAS CONDICIONANTES DE CARÁTER PÓS-AUTORIZATIVO

Nº	Descrição	Prazo
01	Executar o plantio de 10 mudas arbóreas nativas conforme descrito no PRADA incluindo a recuperação da área de preservação interna (30%) do terreno.	1 ano após a emissão da licença ambiental
02	Apresentar o relatório fotográfico anualmente a secretaria de meio ambiente e efetuar o monitoramento das mudas arbóreas por cinco anos consecutivos.	01 ano após a emissão da licença ambiental
03	Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações.	Indeterminado
04	O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;	30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade.

17- DAS CONDICIONANTES PARA EMISSÃO DA LICENÇA - CUMPRIMENTO PRÉVIO

Nº	Descrição	Prazo
01	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de 95 mudas nativas em forma de carta de créditos e apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.	Antes de emissão da Licença



18 - CONCLUSÃO:

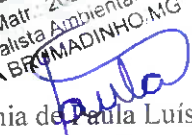

Considerando as condições observadas durante a vistoria no local, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifesta favorável à concessão da Licença Ambiental de Edificações (LAE). A licença corretiva é destinada à intervenção ambiental de uma construção de moradia unifamiliar, que ocupa uma área de intervenção de **420,00 m²**.

VALIDADE DA LICENÇA: 01 ano

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos Técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA	
Data de emissão: 12/05/2026	
Data de validade: 12/05/2027	
Técnica Analista: Paloma Júnio de Paula Luís Matr.: 20265 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG  Paloma Júnio de Paula Luís Matrícula 20265	 VINICIUS PORFÍRIO PARREIRAS MAT. 22206 Secretário Adjunto de Meio Ambiente Vinicius Porfírio Parreiras Secretário Adjunto de Meio Ambiente Matrícula 22206

Revisado em 13/05/2026
Adriana